

**HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA: UMA PERSPECTIVA DO ENSINO  
A PARTIR DA LEI Nº 10.639/2003**

**AFRO-BRAZILIAN HISTORY AND CULTURE: A PERSPECTIVE OF TEACHING  
BASED ON LAW Nº 10.639/2003**

Recebido em: 10/10/2021

Aceito em: 12/12/2021

Erik Luís Sott de Santis<sup>1</sup> 

Fagner Fernandes Stasiaki<sup>2</sup> 

Amanda Oliveira Menezes<sup>3</sup> 

Neusa Schnorrenberger<sup>4</sup> 

**Resumo:** Em um país em que o racismo é estrutural e institucional, a presente pesquisa tem como objetivo fazer uma análise do ensino público a partir da Lei Federal 10.639/2003. Lei que torna obrigatório o ensino sobre história e cultura afro-brasileira nas escolas, e sobre o desenvolvimento dessas práticas pedagógicas da qual há um déficit arraigado advindo do colonialismo, alimentando o preconceito e impactando fortemente no processo de aprendizagem. Nesse sentido, entender a importância e o papel social de determinada Lei para as crianças que além de conhecerem diferentes referências, o significado da representatividade e que as produções negras são importantes, uma vez que a história desses por muito tempo foi relatada pela perspectiva do branco. A realização dessa pesquisa se dará pelo método dedutivo e será instruída por uma análise qualitativa a partir de referências bibliográficas na área educacional e jurídica, bem como o uso de reportagens. Com isso, se questiona, a lei infraconstitucional vem cumprindo seu papel e de que forma o Estado pode contribuir para que tal Lei se materialize, facilitando uma prática-política-pedagógica antirracista?

**Palavras-chave:** Afro-Brasileira; História; Lei 10639/2003; Ensino; Representatividade.

**Abstract:** In a country where racism is structural and institutional, this research aims to analyze public education based on Federal Law 10.639 / 2003. Law that makes the teaching of Afro-Brazilian history and culture mandatory in schools, and on the development of these pedagogical practices, in which there is an ingrained deficit derived

<sup>1</sup> Acadêmico do curso de Letras Português e Espanhol na Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)- campus Cerro Largo, RS. Bolsista no Programa do Governo Federal Residência Pedagógica (PRP). E-mail: [eriksottdesantis@gmail.com](mailto:eriksottdesantis@gmail.com).

<sup>2</sup> Mestrando em Desenvolvimento e Políticas Públicas (PPGDPP/UFFS), campus Cerro Largo-RS. Bacharel em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus Santo Ângelo-RS. Membro do Grupo de Estudos: vozes (dis)sonates: estudos em torno do pensamento bakhtiniano. E-mail: [fagnerfstasiaki@aluno.santoangelo.uri.br](mailto:fagnerfstasiaki@aluno.santoangelo.uri.br).

<sup>3</sup> Acadêmica do curso de Letras Português e Espanhol na Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)- campus Cerro Largo, RS. Bolsista no Programa do Governo Federal Residência Pedagógica (PRP). E-mail: [amandaprestes11@hotmail.com](mailto:amandaprestes11@hotmail.com).

<sup>4</sup> Doutoranda e Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação stricto sensu - Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS. Integrante do Grupo de Pesquisa "Direito de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas. Pesquisadora no Núcleo de Estudos em Comum (NEC) vinculado a Universidade Federal de Santa Maria/RS. Docente no Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus São Luiz Gonzaga/RS. Advogada. E-mail: [profneusa@saoluiz.uri.edu.br](mailto:profneusa@saoluiz.uri.edu.br)

from colonialism, feeding prejudices and strongly impacting the learning process. In this sense, understand the importance and social role of a certain Law for children who, in addition to knowing different references, the meaning of the representation and that black productions are important, since their history for a long time was reported from the perspective White. . This research will be carried out using the deductive method and will be guided by a qualitative analysis based on bibliographic references in the educational and legal area, as well as the use of reports. With this, it is questioned, the infra-constitutional law has been fulfilling its role and how can the State contribute to such a Law being materialized, facilitating an anti-racist political-pedagogical practice?

**Keyword:** Afro-Brazilian; Story; Law 10639/2003; Teaching; Representativeness.

## **INTRODUÇÃO**

O racismo no Brasil é estrutural e derruba os negros dos bancos escolares, após 18 anos da Lei 10.639/2003 ainda não se vê um avanço significativo da Lei em questão. Ocorre que a cultura negra no Brasil ainda é demonizada e por isso, há uma resistência no ensino dessa, pois existem professores que se recusam a trazer epistemologias negras e o ensino de determinada cultura para as salas de aula, ainda, tentam evangelizar, pregam em sala de aula e se recusam a aplicar determinada lei, na mídia, cantores que se recusam a cantar trechos que se remetem aos orixás.

No Brasil a intolerância religiosa e o racismo andam juntos. Após 133 anos da abolição da escravidão os negros ainda não ascenderam socialmente, às margens da sociedade e vítimas da necropolítica permaneceram marginalizados e sem nenhuma ajuda governamental, pois, não receberam terra e educação que eram as duas formas de ascensão social da época.

Nesse sentido, é importante que o ensino da cultura afro-brasileira em salas de aula, para que desde que crianças, os jovens conheçam outras referências como Carla Akotirene, Djamila Ribeiro, Zumbi dos Palmares, Dandara, Conceição Evaristo, Carolina Maria de Jesus e entre outros diversos nomes e produções afro-brasileiras e se sintam representados, bem como tenham sua história contada não somente pelo branco, eurocêntrico e colonial. A temática da presente pesquisa possui como objetivo, fazer uma análise do ensino público a partir da Lei Federal nº 10.639/2003, que tornou obrigatório o ensino sobre história e cultura afro-brasileira nas escolas, e sobre o desenvolvimento dessas práticas pedagógicas da qual há um déficit arraigado no colonialismo, alimentando o preconceito e impactando fortemente no processo de aprendizagem. A realização dessa pesquisa se dará pelo método dedutivo e será instruída por uma análise qualitativa a partir de referências bibliográficas. Com isso, se questiona: a lei infraconstitucional vem cumprindo seu papel e de que forma o Estado pode contribuir para que tal Lei se materialize, facilitando uma prática-política-pedagógica antirracista? Essa inquietação é o que move a presente pesquisa para a constituição de uma possível resposta.

## **O RACISMO DERRUBA OS NEGROS DOS BANCOS ESCOLARES: ONDE ELES ESTÃO?**

Em uma sociedade totalmente dominada pela população branca, as grandes vítimas dessas relações só poderiam ser os negros e os índios, a falsa ideia de “democracia racial”, por muitos anos se projetou um Brasil, aos olhos do mundo, um país harmonioso, antirracista e

multirracial, com a falsa ideia de que esse era país em que o preconceito não existia. Ocorre que, a partir de 1950, por meio de um projeto, patrocinado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), inicia-se um estudo sobre as relações raciais no Brasil e descobriu-se que a mobilidade social ascendente dos negros era bloqueada por conta de preconceitos raciais e pela discriminação daí advinda. (MUNANGA, 2001, p.14).

Essa cultura hegemônica que predomina tanto nas instituições públicas quanto privadas fortalece a falta de representatividade e consolida o racismo, o que para a filósofa Djamila Ribeiro, é o apagamento das epistemologias negras que, assim, acabam empobrecendo o debate em diversos espaços da sociedade. Os negros são, hoje, conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 54% da população brasileira, maioria populacional e minorias em direitos. Ribeiro refere que ao serem a maioria da população, suas elaborações devem serem lidas, debatidas e citadas. Aduz ainda, sobre a importância de estudar autores negros, mas não somente na crença de que esses devem serem lidos apenas por serem negros, mas porque numa sociedade como a nossa, de maioria negra, é irrealista que somente um grupo domine a formulação do saber. (RIBEIRO, 2019, p. 64-65).

Dessa maneira, na teoria, o ensino é um espaço que caminha para um processo de aprendizagem plural, mas, na prática, ainda existem muitas falhas, pois a literatura afro-brasileira não é contemplada nos planos de aula. Com isso, deve-se pensar e refletir as práticas docentes e a importância de abranger vozes negras as quais foram silenciadas por muitas décadas e que atualmente ainda lutam por seus espaços na sociedade. Percebe-se que o racismo institucional e estrutural está muito presente nas questões de ensino quando a história ainda é apresentada pela perspectiva do branco.

No Brasil, ainda há uma resistência no que se refere as práticas pedagógicas quando se trata de legados e valores da cultura afro. Um ensino decolonial é urgente, mas ainda não se fomenta, não valorizam ações que contribuem para os saberes africanos para a construção de um conteúdo em sala de aula que visa a representação das epistemologias negras. Essa persistência que tenciona a cultura eurocêntrica, elucida e mostra para a sociedade um movimento de resistência abrindo espaços, também, para reflexões sobre as questões raciais e a importância da representatividade dentro das escolas. (SOUZA; ROQUE, 2020, p. 136).

A educação é um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988, logo, os negros por muitos anos foram privados de acesso a educação, a falta de oportunidades pós-abolição levou os negros para às margens da sociedade. A estruturação do ensino foi estabelecida pela voz do branco, da qual se apresentou como universal, com isso, o racismo

sempre derrubou as crianças dos bancos escolares, e a desvantagem é significativa deixando evidente que o racismo coopera para uma trajetória mais curta e desigual, a maioria acaba se evadindo e se excluindo do sistema de ensino. (MOREIRA-PRIMO; FRANÇA; 2020, p. 178)

Nesse sentido, observa-se a partir de dados coletados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizada em 2013, que “as taxas de analfabetismo da população branca com a população negra, por exemplo, torna-se evidente que a taxa de analfabetismo entre negros (11,5%) permanece maior que o dobro da taxa entre brancos (5,2%).” (BRASIL, 2015, p. 02). Diante dessas estatísticas pode-se constatar que os negros não se reconhecem diante das práticas realizadas em sala de aula, não enxergam suas identidades ou seus semelhantes nesses espaços, bem como nos materiais didáticos. Segundo Candau (2003, s.p.) as relações de discriminação social se estabelecem tanto entre professor – aluno, como entre aluno – aluno. Desse modo, percebe-se que o racismo interfere no relacionamento do aluno no espaço escolar. Repensar a abordagem das aulas é fundamental para incluir a diversidade de saberes e a ruptura de paradigmas e preconceitos.

No decorrer da história a dominação europeia (branca) acabou silenciando o povo negro, indígenas, etc., povos que aqui habitavam se submeteram a cultura europeia da qual se tornava a predominante em toda a sociedade. A cultura desses povos passou a ser marginalizada pela cultura branca. Dessa forma, esse afronte entre culturas altera a dinâmica comunicativa dos que de fato faziam parte desse lugar, com isso a língua e a linguagem se modificam, uma vez que ela é primordial para se relacionar e se comunicar. Nos primórdios da literatura observa-se a demonização dos povos negros e indígenas através de textos dramáticos escritos por Gil Vicente, como elencado abaixo:

Os diabos têm nomes tupis (Saraiúva, Aimbirê, Guaixará) e surgem em cena pintados de vermelho, emplumados e tatuados, falam tupi, fumam e se embriagam, declaram-se antropófagos e assassinos, adúlteros e luteranos. As alegorias falam em espanhol e português: tudo temperado com o saboroso latim macarrônico de Gil Vicente. (VICENTE *apud* STÉGAGNO-PICCHIO, 2004, p. 79).

No mesmo viés, a figura do negro também esteve vinculada como uma representação negativa e subalterna, atualmente se carrega traços muito fortes dessa herança histórica que se estrutura nos diversos espaços da sociedade brasileira. Hoje, ainda se perpetua essas violências sobre os corpos negros e uma pesquisa realizada recentemente indica que em 2020, no Brasil, 78% dos mortos pela polícia são negros, isso significa que 4 a cada 5 pessoas mortas pela polícia são negras. (PEREIRA, 2021, s.p.). Diante disso, a violência tem cor, pois sem oportunidades

os negros são a maioria dos presos em flagrante por tráfico de drogas, o que a cada 10 pessoas no Rio de Janeiro 8 são negras<sup>5</sup>. Esses são em maior número condenados, mas são os que portam menor quantidade de drogas. (CONSULTOR JURÍDICO, 2020, s.p.).

Na pandemia da COVID 19<sup>6</sup> os negros estão mais vulneráveis ao vírus, os dados que serão apresentados aqui são uma análise de uma reportagem da Rede de Notícias a Cabo (CNN) com base nos boletins epidemiológicos do Ministério da Saúde. O Brasil ultrapassou atualmente a marca de quatrocentos mil mortos, sendo 57% desse número são negros e pardos, isso é, a cada 10 brancos que morrem vítima do vírus, 14 são negros, ou seja, a chance de um negro morrer vítima desse vírus no Brasil é de 38 % a mais que os brancos. Ainda, segundo a reportagem, morrem 40% mais negros do que brancos no Brasil vítimas da COVID 19. (VINÃS; DURAN; CARVALHO, 2020, s.p.).

Em uma reportagem do jornal Folha de São Paulo<sup>7</sup> nos mostra que “Dos 10 milhões de jovens brasileiros entre 14 e 29 anos de idade que deixaram de frequentar a escola sem ter completado a educação básica, 71,7% são pretos ou pardos. A maioria afirma ter parado de estudar porque precisava trabalhar.” (PALHARES, 2020, s.p.). É interessante analisar que essa afirmativa de que “precisava trabalhar” não coincide com os dados divulgados pelo site Econômico Valor, no qual refere que o desemprego entre negros atinge a marca de 71% maior do que entre brancos, conforme a pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Com todos esses dados é importante refletir em que tipo de sociedade os negros vivem e que tipo de trabalho eles exercem, uma vez que esses não se encontram empregados tanto em instituições públicas ou privadas.

Observou-se até o presente momento do estudo, que a desigualdade social está estruturada na sociedade, a falta de distribuição de renda e a falta de oportunidades não permitiu a ascensão social dos negros dentro da atual conjuntura, uma vez que os negros só se encontram no topo da pirâmide quando se fala de encarceramento, mortes em massa, desigualdades, racismo, ou seja, este segue sendo alvo da sociedade.

---

<sup>5</sup> A reportagem completa se encontra no site “Consultor Jurídico”. Conjur é um site independente que traz informações sobre Direito e Justiça.

<sup>6</sup> A COVID 19 é uma doença infecciosa causada pelo novo corona vírus (SARS-CoV-2). O primeiro caso confirmado no Brasil foi em fevereiro de 2020. A reportagem completa no site “CNN Brasil”, no maior canal de notícias do *Brasil* e do mundo.

<sup>7</sup> Reportagem completa no site Folha de São Paulo. Jornal editado na cidade de São Paulo e de maior circulação no Brasil.

## A EDUCAÇÃO E O PERIGO DE UMA HISTÓRIA ÚNICA<sup>8</sup>

“A história única cria estereótipos, e o problema com estereótipos não é que sejam mentira, mas que são incompletos. Eles fazem com uma história se torne a única história.” (ADICHIE, 2019, p. 26).

A história única, conforme Chimamanda (2019), cria estereótipos, no caso da falta de representatividade na literatura. As crianças negras acreditaram que seus ancestrais não merecem estar nesses espaços de poder, as mesmas acabam desacreditando de si, pois sempre existiu/existe uma ausência de figuras que pudessem se tornar referências, e isso vem sendo um obstáculo na permanência dos negros no ensino. A história incompleta e contada somente por quem sempre deteve o poder torna-se perigosa e nos induz a acreditar ser a única e absoluta verdade.

É evidente a urgência dos pensamentos e ensinamentos da cultura afro-brasileira na sociedade, a luta pela superação do racismo, a discriminação cotidiana, os assassinatos, o apagamento das representatividades e o silenciamento dessas vozes, o preconceito étnico-racial, religioso e político ainda é um problema da atual sociedade brasileira. Dessa forma, o Estado é responsável por promover políticas de reparação das quais devem criar condições igualitárias na educação e no desenvolvimento dos indivíduos, seja no âmbito pessoal ou profissional. (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2004, p.11-16).

Observa-se mais uma vez que as questões raciais não se limitam aos povos negros, pois os brancos privilegiados precisam entender esse espaço de poder que ocupam. As questões não só raciais, mas todas aquelas que reforçam os estereótipos e evidentemente os preconceitos precisam ser discutidos em todo e em qualquer lugar, principalmente em escolas. Através dessas instituições sociais que se possibilita a pluralidade dos povos e das ideias e assim adaptam-se as relações humanas, ensinando que a diversidade não é um problema e que o respeito deve estar mais próximo de todos dentro de uma sociedade. O professor tem como dever desenvolver o senso político e crítico em relação as desigualdades sociais e raciais, uma vez que a educação tem como objetivo ensinar que todos devem ser respeitados em suas diferentes formas independente de raça, cor, sexo ou religião.

Nesse mesmo sentido, pode-se dizer que, um marco muito importante para o movimento negro e também para que não se perpetue a verdade de uma história única, é a aprovação da Lei

---

<sup>8</sup> Título inspirado no livro “O perigo de uma história única” da feminista Chimamanda Ngozi Adichie, 2019.

10.639/03 da qual se fundamentou nos seguintes dispositivos: 5º, 210, 206, 242, 215 e 216, ambos da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988); e nos artigos 26, 26A e 79B da Lei 9.394/96 dos quais visam o direito aos estudos da cultura e história afro-brasileira que constituíram e constituem a cultura do país. (BRASIL 1996). Nesse sentido é importante observar os artigos da Lei em questão e entender o contexto social e educacional do Brasil.

**Art.26-A** - Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-brasileira.

**Parágrafo Primeiro** – O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política, pertinentes à História do Brasil.

**Parágrafo segundo** – Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-brasileira serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial, nas áreas Educação Artística e de Literatura e Histórias Brasileiras.

**Art. 79-B** – O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”. (BRASIL, 2003) (grifo nosso).

Para a educação e para a formação dos alunos, a Lei aqui abordada, é uma forma de colocar em pauta as questões raciais na escola proporcionando assim um ambiente do qual abrange uma das questões mais urgentes da sociedade, pois o apagamento de uma cultura é também o esquecimento de seu povo. Sabe-se que há uma dificuldade da sociedade em lidar com essas questões o que resulta em processos lentos, tal Lei foi aprovada como já mencionado anteriormente, com o intuito de dar visibilidade e humanizar esse povo que no decorrer da história foi explorado e subalternizado pela cultura branca que adentrou em seus territórios e que ainda insistem nessa dominação político-cultural. A Lei supracitada sofreu dois vetos, dos quais se destaca:

O primeiro veto trata-se do parágrafo terceiro do artigo 26 que tinha como objetivo trabalhar o conteúdo nas disciplinas de História e Educação Artística, no ensino médio, contabilizando 10% anual ou semestral sobre a temática afro-brasileira. O veto teve a seguinte justificativa de que tal artigo segrega os valores culturais de determinadas regiões, uma vez que o Brasil é um país diverso e plural. Logo, o artigo 79 A, o qual prevê a participação de pessoas do movimento negro ou pessoas que estudam a matéria para auxiliar na formação e capacitação dos professores, sendo vetado romper a unidade da Lei que fala sobre o ensino e não sobre a capacitação dos professores para determinada temática. (BRASIL, 2003). Devido a estes vetos, observa-se que por mais que a Lei tenha sido aprovada, o legislador não conseguiu alcançar o seu objetivo, pois para essa se materializar é preciso proporcionar condições para que se concretize, uma vez que o Estado veta essas duas questões que são fundamentais e acaba

isentando de suas responsabilidades na formação política e pedagógica dos professores. (DA ROCHA, 2006, p. 83-85).

A Lei garante o ensino de África na sala de aula, ou seja, todo o aluno tem o direito de conhecer a cultura afro-brasileira. A ideia é que essa Lei sirva de instrumento de combate ao racismo, mas infelizmente não é isso que vem acontecendo na grande maioria das escolas, conforme se viu até o presente momento da pesquisa. Os descendentes de povos que foram escravizados, quando se trata do estudo da história, aduzem não terem estudado a própria história e cultura dentro das escolas, e o pouco que estudaram foi uma visão europeia do negro. Quando se trata de direitos para a população negra no Brasil, e após 18 anos da Lei 10.639, percebe-se que as instituições ainda são muito racistas, alegam, em outras palavras, que os negros merecem estar onde estão, pois não passaram em um concurso público para ocupar determinada posição (meritocracia) ou que para o ensino da cultura deles é necessário ter um material contando o outro lado da história. Identifica-se que tudo vira um obstáculo quando se trata de direitos para um povo que tem uma história de segregação.

O legislador ao vetar os dispositivos acima expostos não teve dimensão da importância de tais itens para dar consistência à Lei, foram vetados por diversas razões que aqui nesse momento não cabe dizer, mas isso comprova a falta de conhecimento histórico, inclusive do legislador, bem como daqueles que foram responsáveis pelos vetos, pois, esqueceram a importância dos jovens desde cedo terem outras referências e saberem quem foi Zumbi dos Palmares, Dandara, Akotirene, Djamila, Carolina Maria de Jesus e entre outros importantes nomes da história e cultura afro, inclusive brasileira. Ter um olhar dessa história que não seja a partir da perspectiva do branco, eurocêntrico, colocando os negros em uma posição desumana. É importante que as crianças desde pequenos saibam que os negros tem história, cultura, produções e que o racismo mata, assim como outros tipos de preconceito e intolerância.

Marcia Tiburi, no campo do poder do conhecimento, faz uma analogia a ventriloquacidade,<sup>9</sup> pois “é exercida pelos intelectuais eurocêntricos, repetitivos e que evitam a todos os custos a afirmação de um pensamento próprio, seja seu, seja de outrem. Afirma a obediência a uma voz estrangeira ou nacional a ser sempre repetida.” A partir da perspectiva da filósofa Tiburi, pode-se pensar que tanto a academia quanto o ensino, geralmente acabam se contradizendo e tornam-se comparável ao ventríloquo senso comum que visam criticar. Diante

---

<sup>9</sup> É o artista cuja performance consiste em não mexer os lábios dando a impressão de que sua voz sai de um títere, ventriloquacidade é a capacidade de falar por meio de outrem. (TIBURI, 2018, p. 101) do livro “Ridículo Político: uma investigação sobre o risível, a manipulação da imagem e o esteticamente correto”.

disso, quando se perpetua um pensamento, o automatismo do intelectual, aquele automatismo que repete o texto, a teoria e o jargão faz com que pareça um ator que esqueceu que atuar. A autora afirma ainda que, “o controle da expressão leva à morte da expressão”, (a gente continua) e a morte de um povo, que desamparados pelo Estado e pela sociedade, perpassa a ideia de que as universidades e escolas acabam se tornando campos destinados a formar zumbis (TIBURI, 2018, p.101).

No Brasil de acordo com as narrativas de quem ainda carrega a falsa ideia da democracia racial, o Brasil, sempre foi um paraíso racial até a chegada do debate sobre ações afirmativas e da Lei 10.639, é melhor dizer que, o paraíso racial acaba quando se fala em direitos para esses povos, pois, enquanto os negros ocupavam posições dentro das universidades para serem vigilantes, cozinheiros, serviçais e entre outras profissões dignas e honrosas, o Brasil era feliz. Não está se questionando as profissões aqui mencionadas, o que se questiona é o porquê somente os negros não podem ascenderem socialmente e ocupar os espaços de poder sem serem taxados de “vitimista”, não contribuindo assim, para uma identidade positiva para meninos e meninas negras, as produções negras precisam ser apresentadas como uma alternativa de uma outra versão da história que, historicamente foi contada e distorcida pelos ditos “vencedores”, os brancos e europeus. Nesse sentido o autor Rodney William nos traz a seguinte reflexão:

[...] não contribuem, por exemplo, para a construção de uma identidade positiva para meninos e meninas negras, que já sofreram com toda sorte de discriminação nas escolas, que nunca se veem representados e que assistem uma verdadeira distorção dos elementos culturais de seu povo e uma completa desvalorização de suas tradições. (WILLIAM, 2019, p. 90).

A demonização de tudo que vem do povo negro no Brasil, tem levado a episódios de violência simbólica conforme refere o doutor William, e isso, é bem alarmante, ainda que a gente tenha avançado (em direitos) bastante com relação a algumas questões, mas, os próximos anos ainda serão de muita luta e resistência, pois cantores que pertencem à outras religiões ainda se recusam pronunciar trechos que remetem aos orixás, bem como professores que “tentam evangelizar os alunos, pregam em sala de aula e se recusam a aplicar a Lei 10.639, veículos de comunicação que não dão oportunidades a artistas vinculados a religiões de matriz africana, telespectadores que se recusam a assistir novelas com essa temática” (WILLIAM, 2019, p.168-169).

A intolerância religiosa e o racismo andam lado-a-lado. E, nota-se que, a cor da pele não incomoda enquanto os negros estiverem nos lugares que sempre foram reservados para eles, enquanto eles não reivindicam direitos e seus espaços que são seus por direitos, ou seja, enquanto a mulher preta permanece na faxina dentro de algumas instituições. Com isso se retrata uma falsa ideia de que o Brasil permanece sendo um país feliz, um paraíso racial, pois o racismo nos dá a entender que é esse o Direito.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Visto que a história e cultura Afro-brasileira sempre foi marginalizada pela população branca, os dominantes europeus, não é de se espantar que ainda hoje exista a falsa ideia de um Brasil sem preconceitos. Diante dos estudos da Unesco, citados nesta pesquisa, comprovou-se que a discriminação e os preconceitos raciais são os grandes bloqueadores da ascendência social negra. Diante disso, a relevância desta pesquisa é fundamental para o meio social, uma vez que contempla a importância do ensino da história e cultura afro-brasileira nas escolas, como também investiga o (não) cumprimento da Lei nº 10.639/2003.

Em virtude dos fatos mencionados durante o estudo, conclui-se que passados 18 anos de Lei nº 10.639/2003, não houve avanços significativos em relação as desigualdades e preconceitos raciais. Constata-se que mesmo com a existência de uma Lei que obrigue o ensino sobre história e cultura afro-brasileira nas escolas, as instituições de ensino bloqueiam e criam obstáculos para sua efetivação. Logo, contribuem com uma sociedade racista e desigual, estabelecida pela voz do branco.

Dessa forma, entende-se que cumprimento da Lei nº 10.639/2003 deve ser fiscalizada pelas organizações educacionais, pois acredita-se que a educação e as políticas públicas são os principais meio de combater de modo significativo o racismo e as desigualdades raciais. É por meio das literaturas afro-brasileiras inseridas nas instituições de ensino, que as crianças negras serão representadas e incluídas, incluindo diversidades de saberes e a ruptura de paradigmas e preconceitos.

## **REFERÊNCIAS**

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. O perigo de uma história única. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 01 jul. 2021.

BRASIL. “Censo Escolar – Educacenso. O item cor/raça no censo escolar da educação básica”. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), 2015. Disponível em: [https://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/educacenso/documentos/2015/cor\\_raca.pdf](https://download.inep.gov.br/educacao_basica/educacenso/documentos/2015/cor_raca.pdf). Acesso em: 20 de mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 01 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.639 de 09 de Janeiro de 2003.** Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm). Acesso em 19 de mai. 2021.

CHAVES, Lyjane Queiroz Lucena. **Literatura negra como prática de ensino no combate à discriminação racial.** Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/19/30/literatura-negra-como-pratica-de-ensino-no-combate-a-discriminacao-racial>. Acesso em 19 de mai. 2021.

CONSELHO Nacional de Educação. Resolução nº.01 de 17 de junho de 2004. Dispõe sobre as diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. Relatora: Petronilha Beatriz Gonçalves. Ministério da Educação. Brasília, julho de 2004. Disponível em: [http://www.escoladeformacao.sp.gov.br/portais/Portais/84/docs/cursos-concursos/promocao/Anexo%20F5\\_RESOLU%C3%87%C3%83O%20CNECP%201,%20DE%2017%20DE%20JUNHO%20DE%202004.pdf](http://www.escoladeformacao.sp.gov.br/portais/Portais/84/docs/cursos-concursos/promocao/Anexo%20F5_RESOLU%C3%87%C3%83O%20CNECP%201,%20DE%2017%20DE%20JUNHO%20DE%202004.pdf) >. Acesso em 05 de jun. 2021.

DA ROCHA, Luiz Carlos Paixão. **Políticas Afirmativas e Educação:** A lei 10.639/03 no contextos das políticas educacionais no Brasil contemporâneo. **Anais.** Disponível em: [http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/marco2012/historia\\_artigos/3rocha\\_dissertacao.pdf](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/marco2012/historia_artigos/3rocha_dissertacao.pdf)>. Acesso em 30 de mai. 2021.

MOREIRA-PRIMO, Ueliton Santos; FRANÇA, Dalila Xavier de. Efeitos do racismo da trajetória escolar de crianças: uma revisão sistemática. Debates em educação. Universidade Federal de Alagoas. 2020. **Anais.** Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/debateseducacao/article/view/8403>. Acesso em 19 de mai. 2021.

MUNANGA, Kabengele, Prefácio. *In:* D’ADESKY, Jacques. **Pluralismos Étnicos e Multiculturalismo:** Racismo em anti-racismos no Brasil. Rio de Janeiro: Pallas 2001.

PALHARES, Isabela. Negros são 71,7% dos jovens que abandonam a escola no Brasil. **Folha de São Paulo.** Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2020/06/negros-sao-717-dos-jovens-que-abandonam-a-escola-no-brasil.shtml>. Acesso em 22 de mai. 2021.

PEREIRA, Júlia. Segundo pesquisa, 78% dos mortos pela polícia são negros. **Rede Brasil Atual.** Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas->

[noticias/2020/10/18/oito-a-cada-10-mortos-pela-policia-no-brasil-sao-negros-aponta-relatorio.htm](#) >. Acesso em 15 de mai. 2021.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno Manual Antirracista**. 1ª Edição. São Paulo: Companhia das letras, 2019.

SOUZA, Gasperim Ramalho de; ROQUE, Arnaldo César. **Identidades e Epistemologias: A Lei 10639/03 na Descolonização da Escola**. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/interritorios/article/download/248993/37143>> . Acesso em 21 de mai. 2021.

STEGAGNO-PICCHIO, Luciana. **História da Literatura Brasileira**. 2ª ed. rev. e ampliada. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2004.

TIBURI, Marcia. **Ridículo Político: uma investigação sobre o risível, a manipulação da imagem e o esteticamente correto**. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Record, 2018.

VINÃS, Diego; DURAN, Pedro; CARVALHO, Júlia. **Morrem mais negros que brancos por coronavírus no Brasil**. **CNN Brasil**. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2020/06/05/negros-morrem-40-mais-que-brancos-por-coronavirus-no-brasil>. Acesso em 22 de mai. 2021.

WILLIAM, Rodney. “Apropriação cultural”. In: **Feminismos Plurais**. RIBEIRO, Djamila [Coord.]. São Paulo: Pólen, 2019.

8 em cada 10 presos em flagrante no Rio são negros, diz estudo da Defensoria. **Consultor Jurídico**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-ago-05/cada-10-presos-flagrante-rio-sao-negros-estudo>>. 15 de mai. Jun. 2021.